

Art. 32. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal comunicará o cancelamento do registro ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, e demais órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII - Emissão de Declaração de Regularidade de Registro**

Art. 33. A Declaração de Regularidade de Registro será emitida, mediante requerimento do interessado, por ato do Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal à organização da sociedade civil regularmente registrada em até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento, conforme Art.90, § 3º da Lei 8.069/90 e suas alterações.

Art. 34. A Declaração de Regularidade de Registro deverá especificar:

I - Dados da organização da sociedade civil:

- a) Nome;  
b) CNPJ;  
c) Endereço.

II - Dados do registro:

- a) Data do primeiro registro constante no processo atual;  
b) Número do registro atual;  
c) Data de vencimento;  
d) Regime de Atendimento;  
e) Programas inscritos, quando houver.

f) prazo de validade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias.

**CAPÍTULO VIII - Das questões processuais**

Seção I - Do Recurso

Art. 35. Nos casos de indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro, a organização da sociedade civil (OSC) poderá interpor recurso.

Art. 36. O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão do Plenário.

Parágrafo único. O prazo será contado em dias úteis com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do término.

Art. 37. O pedido deve estar devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil (OSC).

Art. 38. Recebido o recurso, a Secretaria Executiva distribuirá o processo para um novo Conselheiro de Direito, de acordo com a sequência previamente estabelecida pelo Plenário do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 39. O Conselheiro relator analisará o recurso conforme os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais relacionados.

Parágrafo único. Durante a análise, o Conselheiro Relator poderá solicitar informações da organização da sociedade civil à Secretaria Executiva, aos demais órgãos governamentais ou de outras organizações da sociedade civil.

Art. 40. O parecer do Conselheiro Relator deverá ser apresentado e submetido à aprovação do Plenário do CDCA/DF na reunião ordinária subsequente ao recebimento do processo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, cabe ao Plenário deliberar o encaminhamento para o caso específico.

Art. 41. O indeferimento, suspensão ou cancelamento serão revogados no caso de provimento do recurso pelo Plenário.

**CAPÍTULO IX - Disposições finais**

Art. 42. As organizações da sociedade civil registradas e com programas inscritos no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal estão aptas a apresentar projetos para financiamento através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, segundo os critérios estabelecidos pelas normativas vigentes e Editais publicados.

§ 1º As organizações da sociedade civil (OSC) que tiverem seus registros suspensos ou cancelados não estarão aptas a apresentar projetos para financiamento através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e perdem o direito de acesso a recursos captados.

§ 2º As organizações da sociedade civil (OSC) que, no decorrer do procedimento de habilitação até o empenho, tiverem seu registro suspenso ou cancelado estarão automaticamente excluídas do certame de financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF.

Art.43. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações e a Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 44. Fica revogada parcialmente a Resolução Normativa nº 71 do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, de 11 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário, no que tange exclusivamente ao escopo desta normativa.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA  
Presidente do CDCA/DF

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO  
E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA NÃO GOVERNAMENTAL  
REQUERIMENTO**

Senhor Presidente, representando a entidade abaixo identificada, venho requerer perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal a:

- ( ) Concessão de Registro  
( ) Renovação de Registro  
( ) Reavaliação de Registro  
( ) Inscrição de Programa Não Governamental

Segue anexa a documentação exigida pela Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, do CDCA/DF.

Nome da entidade:

CNPJ:

Região Administrativa:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Nome do responsável:

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE A IDONEIDADE DE TODOS OS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL, ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
DECLARAÇÃO**

Eu, (especificar nome completo do responsável pela entidade), RG (especificar número), CPF(especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP),declaro a idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da entidade (especificar nome da entidade), CNPJ (especificar número), situada na (especificar endereço).  
Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela entidade

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente:	CNPJ:		
*Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone da Entidade:
Nome do Responsável:	CPF:		
RG/Orgão Expedidor:	Cargo na Instituição:	Função na Instituição:	Telefone do Responsável:
Endereço do Responsável:	CEP:		
Faixa etária atendida:	Quantidade de crianças e adolescentes atendidos:		
Regime de Atendimento:	Tipo de atendimento:		

(\*) Endereço da sede e dos locais de atendimento.

2. FINALIDADES E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

3. OBJETIVOS E METAS DE ATENDIMENTO

4. INFRAESTRUTURA

(Listar e se possível anexar foto dos locais de atendimento)

5. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

7. REGIMES DE ATENDIMENTO PROPOSTO

8. IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS REALIZADOS

(\*\*) Em caso de entidades que executam suas atividades com base no regime de Acolhimento Institucional e Atendimento Direto:

** Preenchimento exclusivo para entidade de Acolhimento Institucional e Atendimento Direto.
Público Destinatário:
Capacidade de atendimento:
Endereços dos locais de atendimento:
Horário de atendimento:

Brasília, de de .

(Nome e assinatura do Representante legal da instituição)

**RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas, Especiais Temporárias e do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF para o ano de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 5244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 282ª Reunião Plenária Ordinária, de 23 de março de 2018, da 55ª Plenária Extraordinária de 08 de junho de 2018 e da 285ª Plenária Ordinária de 24 de julho de 2018, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição das Comissões Temáticas e do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF para o ano de 2018, nos seguintes termos:

I- Comissão de Conselho Tutelar:

- a) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Coordenação;  
b) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - Coordenação Adjunta;  
c) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;  
d) Conselho Regional de Psicologia - CRP;  
e) Centro Comunitário da Criança - CCC;  
f) Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE/DF.

## II - Comissão de Formação e Mobilização:

- a) Instituto BATUCAR - Coordenação;
- b) Conselho Regional de Psicologia - CRP - Coordenação Adjunta;
- c) Centro Comunitário da Criança - CCC;
- d) Centro de Ensino e Reabilitação - CER;
- e) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- f) Secretaria Adjunta de Turismo da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;
- g) Secretaria Adjunta de Esporte da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;
- h) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## III - Comissão de Legislação:

- a) Aldeias Infantis SOS Brasil - Coordenação;
- b) Assistência Social CASA AZUL - Coordenação Adjunta;
- c) CASA DE ISMAEL - Lar da Criança;
- d) Juventude - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;
- f) Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

## IV - Comissão de Políticas Públicas:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - Coordenação;
- b) Secretaria Adjunta do Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - Coordenação Adjunta;
- c) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
- d) Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF (Inspetoria São João Bosco);
- e) Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM;
- f) Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

## V - Comissão de Medidas Socioeducativas:

- a) Aldeias Infantis SOS Brasil - Coordenação;
- b) Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal - SINDISASC - Coordenação Adjunta;
- c) Obras Sociais Centro Espírita Irmão Áureo;
- d) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF;
- e) Juventude - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
- f) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- g) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- h) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

## VI - Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Presidência;
- b) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
- d) CASA DE ISMAEL - Lar da Criança;
- e) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF;
- f) Assistência Social CASA AZUL;

Art. 2º Aprovar a composição das Comissões Especiais Temporárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF para o ano de 2018, nos seguintes termos:

## I - Comissão Organizadora das Conferências Regionais e da 10ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Coordenação;
- b) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal;
- e) Centro Salesiano do Menor/CESAM (Inspetoria São João Bosco);
- f) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTIBREF;
- g) Instituto BATUCAR;
- h) Obras Sociais Centro Espírita Irmão Áureo.

## II - Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes:

- a) Centro Salesiano do Menor/CESAM (Inspetoria São João Bosco) - Coordenação;
- b) Instituto BATUCAR - Coordenação Adjunta;
- c) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTIBREF;
- d) Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM;
- e) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- f) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

## III - Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares:

- a) Comissão Temática de Conselho Tutelar - Coordenação, conforme inciso I do Art.1º;
- b) Comissão Temática de Formação e Mobilização, conforme inciso II do Art.1º;
- c) Comissão Temática de Legislação, conforme inciso III do Art.1º ;
- d) Secretaria Executiva do CDCA/DF;
- e) Presidente do CDCA/DF;
- f) Vice-presidente do CDCA/DF;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 32, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição INSTITUTO BRASIL ADENTRO A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO BRASIL ADENTRO, processo SEI nº 417.00007630/2017-51, conforme deliberado na 286ª Reunião Plenária ordinária de 28/08/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 33, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição AÇÃO SOCIAL RENASCER A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER por 04 (quatro) anos, o registro da instituição AÇÃO SOCIAL RENASCER, processo SEI nº 417.00005652/2018-68, conforme deliberado na 286ª Reunião Plenária ordinária de 28/08/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 34, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reavaliação da inscrição do programa governamental PROGRAMA DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA- SECRIANÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reavaliação da inscrição no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Programa Governamental denominado PROGRAMA CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SECRIANÇA, e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo SEI nº 00417.00026697/2018-76 qual seu objetivo estratégico principal é fortalecer o sistema de garantia e direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Distrito Federal, por meio de políticas públicas e parcerias que tenham como finalidade a promoção socioeducativa, bem como expandir, adequar e manter a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado das medidas socioeducativas. Conforme deliberado na 286ª Reunião Plenária Ordinária de 28/08 /2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ D F.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA